

Barcarena-PA, 27 de julho de 2015.



PARECER JURÍDICO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº188/2015.

Referência: Processo Administrativo Licitatório no. 188/2015.

Interessado: Secretaria Municipal de Saúde.

Objeto: Celebração de Procedimento licitatório para contratação direta por inexigibilidade de licitação para contratação de serviços de exames de endoscopia digestiva alta, com biópsia e teste de uréase.

Por força do disposto no art. 38, VI da lei n.º 8.666/93, foi remetido a esta Assessoria Jurídica para análise e emissão de parecer no processo administrativo n.º188/2015.

Pretende a Administração Municipal a Celebração de Procedimento licitatório para contratação direta por inexigibilidade de licitação para contratação de serviços de exames de endoscopia digestiva alta, com biópsia e teste de uréase, tudo em obediência a necessidade e exigência legal, por fins em dar continuidade aos serviços obrigacionais da Administração Pública.

Esclarece ainda a Comissão de Licitação que a referida contratação de serviços de exames de endoscopia digestiva alta, com biópsia e teste de uréase em razão da grande necessidade, uma vez que há uma grande procura por parte dos usuários e que a rede dos SUS não está suportando a demanda, para assim dar continuidade aos serviços públicos, além da observância da necessidade e exigência legal.

Assim, passo a analisar.

Diante desse quadro, constata-se as justificativas na necessidade e urgência na contratação de serviços de exames de endoscopia digestiva alta, com biópsia e teste de uréase em razão da grande necessidade, uma vez que há uma grande procura por parte dos usuários e que a rede dos SUS não está suportando a demanda, para assim dar continuidade aos serviços públicos, restando assim satisfeitos os pressupostos da lei, por conseguinte, a inviabilidade de competição, o que autoriza a inexigibilidade de licitação.

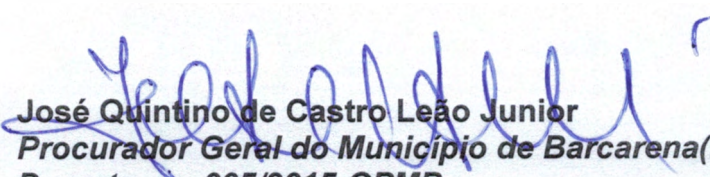
O caso "in" concreto trazido no presente procedimento enquadra-se no art. 25, inciso II, da Lei n.º 8666/93, caracterizando assim a urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer os interesses coletivos nos serviços da Administração Pública Municipal de Barcarena-PA.

E, mais ainda, dente os Princípios a serem obedecidos pela Administração Pública, encontra-se o **PRINCIPIO DA LEGALIDADE, EFICIENCIA, TRANSPARENCIA E DA CONTINUIDADE DOS SERVIÇOS PÚBLICO**, que tem por finalidade o verdadeiro controle social das ações executadas pela Administração Pública.

Assim, justifica-se a referida contratação de serviços de exames de endoscopia digestiva alta, com biopsia e teste de uréase em razão da grande necessidade, uma vez que há uma grande procura por parte dos usuários e que a rede dos SUS não está suportando a demanda, tudo para assim dar continuidade aos serviços públicos, além da observância da necessidade e exigência legal.

Isto posto, estando assim justificado a necessidade de contratação direta por inexigibilidade de licitação para contratação de serviços de exames de endoscopia digestiva alta, com biopsia e teste de uréase em razão da grande necessidade, uma vez que há uma grande procura por parte dos usuários e que a rede dos SUS não está suportando a demanda, para assim dar continuidade aos serviços obrigacionais da Administração Pública, observando o Principio da Legalidade, Eficiência e da Continuidade dos serviços publico, observando a necessidade e economia aos cofres publico por fins de evitar prejuízos para a Administração Pública, opino favoravelmente pela continuidade do processo licitatório na contratação direta, para facilitação e execução dos serviços da Administração Pública, a tudo obedecido a formalização do contrato de inexigibilidade.

É o parecer. s.m.j.


José Quintino de Castro Leão Junior
Procurador Geral do Município de Barcarena(PA)
Decreto no. 005/2015-GPMB